



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 12 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. Autoria Mesa Diretora CMM.

DATA: 20 de setembro do ano de 2023.

HISTÓRICO

A proposta de norma jurídica legislativa acima qualificada, vem acompanhada de sua mensagem, e é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia, protocolado na Secretaria Legislativa para tramitação em 30/08/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 62/2023-MESA/DIR/CMM).

Propositura teve sua tramitação iniciada nos termos da Sessão Ordinária realizada em 4 de setembro do corrente ano. No curso do processo legislativo e observada as prerrogativas Regimentais, a matéria foi autuada e cumprido prazo para apresentação de possíveis emendas individuais ou substitutivo. Registra-se, a não apresentação de qualquer proposta de alteração da matéria.

Decorrido o prazo regimental de pauta, o projeto foi encaminhado por despacho do Senhor Presidente a Comissão CCJCR para exame técnico, sendo protocolado na sua presidência em 18 de setembro de 2023.

A comissão de Constituição e Justiça, reuniu-se nos termos regimentais para avaliação da matéria, conforme edital de convocação nº 07/2023, da presidente da comissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 03/2023 regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Denis Marina Rocha ger

por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e accountability (responsabilização e prestação de contas).

É a justificativa da Mesa Diretora proponente da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,



O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados), em linha com a Lei de Governo Digital, exigência para o tratamento de dados e cumprimento da lei da transparência pública no âmbito do Legislativo Municipal.

A proposita esteve em pauta no dia 4 de setembro de 2023, correspondente à Sessão Ordinária, e nos termos regimentais cumprido prazo de pauta para apresentação de possíveis emendas ou substitutivo, não tendo recebido proposta de alteração.

Decorrido o prazo de pauta e instruído, o projeto, vem à análise desta comissão, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico e redacional.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Ao examinar o teor da propositura apresentada, nesta ocasião a boa técnica legislativa, nos termos da LC 95/98, identificamos que a matéria cumpre os requisitos da boa técnica legislativa redacional.

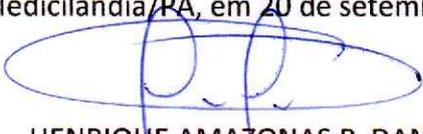
No que se diz respeita a constitucionalidade e legalidade, a proposta de norma jurídica se apresenta convergente ao interesse público, uma vez que se junta com prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo conforme ordenamento do art. 24, da lei orgânica municipal, em linha com o art. 136, do RI/CMM. Neste contexto o Projeto se encontra no âmbito da competência do Legislativo, uma vez que está regulamentando a Lei Federal nº 13.709/2018 garantindo nos termos da legislação vigente o tratamento de dados dos usuários dos serviços digitais do legislativo de Medicilândia, com isso atendendo a transparência legislativa.

Outrossim, não existindo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, assim, proposta jurídica apita a ser inserida no ordenamento jurídico municipal, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 03/2023. Indicando ao Plenário que acompanhe a comissão.

É o relatório.

Sala das comissões da Câmara de Medicilândia/PA, em 20 de setembro de 2023.




HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 12/2023 - CCJCR

No dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de Convocação nº 07/2023/CCJCR, publicado no mural da CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, havendo entendimento dos pares, reuniu-se às 10h40min (dez hora e quarenta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal com a presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Com a seguinte pauta: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, autoria Mesa Diretora CMM. Registrada a existência de quórum, a Senhora Presidente em nome de Deus, deu-se início a reunião, apresentou matéria a comissão, sendo discutida conforme prerrogativas regimentais, e havendo consenso dos pares, foi remetida matéria ao vereador relator para apresentação de parecer conclusivo. Em ato contínuo, o vereador relator Henrique Amazonas, apresentou o **PARECER Nº 12/2023/CCJCR** – Ao Projeto de Resolução nº 03/2023, versando pela a aprovação do mesmo. Apresentado à comissão parecer do relator, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, tendo como resultado sua

Daniel Moreira Rodrigues



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



aprovação unânime da comissão presente, representando a decisão desta sobre a propositura em tela:

É o relatório conclusivo da Comissão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça CCJCR/CMM, em 20 de setembro de 2023.

Pelas conclusões:


ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR


HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR


DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR

